



DELIBERAÇÃO 744/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 277ª reunião ordinária de 07 de dezembro de 2023,

Aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição das filas de cirurgias eletivas;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na execução dos serviços SUS;

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando a possibilidade de alocação de recurso de fonte estadual para minimizar a fila de espera de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Considerando a Portaria MS/SAES nº 237, de 08 de março de 2023, que define na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde–SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Considerando a Deliberação CIB nº 732, de 07 de dezembro de 2023 que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 701, de 01 de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Considerando a Portaria MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que altera o artigo 9º da Portaria GM/MS Nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o PNRF, passa a vigorar com a seguinte redação “ fica facultada aos gestores estaduais, distritais e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores contratados, em seu território assistencial.

Considerando o recurso oriundo da Lei Estadual nº 16.968, de 19 de julho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente.

Art. 2º. O Cronograma definido para esta fase do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina corresponde ao período de novembro de 2023 a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art.3 ºSão objetivo sdo Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas

- I.Reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas;
- II.Reduzir o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento do paciente;
- III.Aumentar a resolatividade dos serviços prestados.

Art. 4º - O Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas será gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhado pelas Comissões Intergestores Regionais - CIRs e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art.5º- Para o Programa as cotas estarão livres no SISREG e Sistema de Controle AC para a solicitação dos municípios do Estado.

Art. 6º - O financiamento do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas ocorrerá com fontes de financiamento federal e estadual.

Parágrafo primeiro: As faixas federais de APAC e AIH não ressarcidas pelo Governo Federal, serão custeadas pela SES.

Parágrafo segundo: É vedada a complementação financeira das AIH por recursos públicos oriundos de outras fontes.

DO FATURAMENTO

Art. 7º- Para o faturamento dos procedimentos do AnexoI serão utilizadas as faixas conforme quadro abaixo e anexo desta deliberação.

FAIXAS	ENTE	INÍCIO	FIM
AIH	SC	422310	422310
AIH	MS	422350000000	422350050000
FAIXAS	ENTE	ORIENTAÇÃO	EXEMPLO
APAC	SC	5ºdigito=1	42231XXXXXXX
APAC	MS	5ºdigito=5	42236XXXXXXX

Art. 8º- Os procedimentos 04.05.05.036-4- Tratamento cirúrgico pterígio, 03.09.07.001-5- Tratamento esclerosante de membros inferiores (unilateral) e 03.09.07.002-3 - Tratamento esclerosante de membros inferiores (bilateral) deverão ser faturados por BPA Individual, para identificação da procedência do paciente.

Art. 9º- Os procedimentos oftalmológicos, passíveis de faturamento por AIH, poderão ser excepcionalmente autorizados para pacientes com indicação clínica comprovada e

encaminhada ao médico regulador das cirurgias eletivas.

Art. 10º- Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP, e de Complemento de Tabela (Premio) no qual já estão contemplados os valores dos exames pré-operatório e consultas necessárias (Pacote) e OPMEs.

Parágrafo único – Os exames pré e pós operatório são todos os exames de diagnóstico do grupo da tabela SIGTAP 02 – Procedimento com Finalidade Diagnóstica de média e alta complexidade.

DO ACESSO

Art. 11º – Cabe a Regulação Estadual fazer os encaminhamentos e as autorizações para os atendimentos cirúrgicos de acordo com a fila de espera da Macrorregião de Saúde e a oferta dos prestadores, preferencialmente mais próximo da residência do paciente.

Art. 12º- O prestador deverá proporcionar, para realização das cirurgias da Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de consultas especializadas pré e pós operatórias, bem como os exames pré operatórios necessários e acompanhamento dos usuários do SUS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º – O Encontro de Contas Financeiro será realizado mensalmente por meio da produção aprovada pelo DATASUS, assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação no mês de processamento.

Parágrafo Primeiro – O Encontro de Contas deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Procedimento faturado – código SIGTAP.
- b) Quantidade de procedimento.
- c) Valor do procedimento.
- d) Município de atendimento.
- e) Prestador executante.

Parágrafo Segundo – Casos específicos serão tratados no âmbito da Câmara Técnica de Gestão da CIB, quando necessário.

Parágrafo Terceiro - Nos tratamentos esclerosantes, nas confecções, intervenções, ligaduras de fístula e nos implantes e retiradas de cateter tipo tenckhoff ou similar, tratamento medicamentoso de doença da retina e tratamento de doenças neuro degenerativas serão ressarcidos somente o Complemento de Tabela. O procedimento será pago pelo Ministério da Saúde por trata-se de financiamento FAEC.

Art. 14º – Para os municípios cujo os prestadores encontram-se sob sua gestão, os valores programados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO devem observar os valores de complemento de tabela previstos nesta deliberação.

Parágrafo Único – As faixas de APACS de numeração Federal estarão disponíveis no sistema do controle AC a partir da competência de novembro de 2023 para os procedimentos do grupo 0405 (oftalmo) elencados no programa e para os demais procedimentos a partir da competência dezembro de 2023

Art. 15º- A SES realizará pagamentos referentes ao Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, quando couber, por meio de transferência fundo a fundo aos municípios no caso de prestadores sob Gestão municipal.

Art. 16º- O pagamento dos prestadores de serviços sob Gestão Estadual, no âmbito do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, serão efetuados dentro do contrato vigente sempre na lógica de pagamento por produção de acordo com a data do processamento.

REGRAS GERAIS APLICÁVEIS

Art. 17º- Os prestadores deverão estar contratualizados e ter previsto no contrato a realização de cirurgias eletivas nas especialidades/procedimentos do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Art. 18º- O repasse dos Fundos municipais de saúde aos prestadores de serviços deve ocorrer imediatamente após o recebimento dos valores, respeitando as Portarias federais e regramentos estaduais existentes.

Art. 19º - O repasse dos prestadores de serviços aos profissionais deve ocorrer conforme os acordos locais e de modo a não prejudicar a execução dos procedimentos.

Parágrafo único - Quando necessário, sugere-se observar o complemento de tabela seguindo a proporcionalidade do Serviço Profissional – SP estabelecido na Tabela de Procedimentos (SIGTAP).

Art. 20º - Os prestadores de serviços contratualizados com a SES terão os procedimentos cirúrgicos eletivos MAC pagos exclusivamente mediante a produção, conforme alteração contratual.

Parágrafo único – Os municípios que possuem prestadores de serviços sob sua gestão deverão providenciar as alterações contratuais de modo a contemplar este dispositivo.

Art. 21º - Esta Deliberação tem como parte integrante o Anexo I com o Rol de Procedimentos Elegíveis para o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas com o valor de cada procedimento, instrumento de registro e o valor do complemento de tabela.

Art.22º- Ficam revogadas a Deliberação nº 70/2023, Deliberação nº 105/2022 e as disposições contrárias.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0WP1I1H7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 22/12/2023 às 19:13:40

Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.

(Assinatura ICP-Brasil)



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 22/12/2023 às 19:19:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAYNzk4OTJfMjgyNjg0XzlwMjNfMfMQMUKxSDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00279892/2023** e o código **0WP1I1H7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.